



LEI N° 8267/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as salas de cinemas localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a realizar, no mínimo, uma sessão mensal destinada as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seu respectivo acompanhante.

**§ 1º** Durante as sessões "Sessão Azul", não poderão ser exibidos publicidades comerciais e trailers, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

**§ 2º** Não haverá vedação à livre circulação dos espectadores pelo interior da sala durante as sessões, bem como entrada e saída durante a exibição do filme.

**§ 3º** Os horários das sessões do "Sessão Azul" deverão ocorrer entre 10h00 e 20h00 para este público alvo.

**§ 4º** Nas sessões destinadas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, deverá ser reduzida a quantidade de frequentadores, permitindo apenas 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do ambiente.

**§ 5º** Os filmes que serão exibidos, deverão ser apropriados ao público a que se destina essa Lei.

**§ 6º** As sessões mensais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não poderão sofrer sobrepreço ao ordinariamente praticado.

**§ 7º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, preferencialmente, deverão estar acompanhadas durante as sessões.

**Artigo 2º** As sessões receberão a nomenclatura de "Sessão Azul" e deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Artigo 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparéncia <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310039003000370036003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

